



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001



TID: 58730402

DOCREC

844/2019

PREFERENCIAL

Ofício SSG-GAB 11150/2019
Processo TC/001807/2006

Assunto Análise – Contrato 29/SMTrab/2005 – PA 2005-0.274.636-6.

Referência s/n

Encaminha Cópia dos Acórdãos (fls. 610, 611, 767 e versos dos autos).

Observações *Pede-se o uso das referências relevantes acima.*

Cópias encaminhadas não devem retornar ao TCMSP.

Respostas devem respeitar a Portaria SG/GAB 06/2018, cf. DOC de 08/12/2018.

São Paulo, 11 de dezembro de 2019

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que foi prolatado Acórdão, em fase recursal, na 3.031ª Sessão Ordinária em 10/04/2019, publicado no DOC de 25/06/2019, pág. 101, não transitado em julgado, que manteve o Acórdão prolatado na 2.785ª Sessão Ordinária 10/12/2014, publicado no DOC de 12/05/2015, pág. 107.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOÃO ANTONIO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Eduardo Tuma
Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacareí, 100 – Bela Vista
/dy

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência

Data 17/12/19

Horas: 14:28

Mayra A Silva



Processo TC - 72.001.807.06-00 169
Contratante - Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo – SDTE
Contratada - Instituto de Desenvolvimento, Logística, Transporte e Meio Ambiente – Idelt
Contrato - 29/SMTrab/2005 R\$ 948.750,00
Objeto - Prestação de serviços técnicos profissionais especializados, concernentes em: supervisão, treinamento e capacitação – Programa Operação Trabalho

2.785ª Sessão Ordinária

ANÁLISE. CONTRATO. SDTE. Serviços técnicos profissionais especializados de supervisão, treinamento e capacitação. Programa Operação Trabalho. Parentesco de servidor na gerência do contrato. Insuficiência na demonstração da razoabilidade dos preços pactuados. IRREGULAR. Votação unânime. EFEITOS FINANCEIROS NÃO ACEITOS. MULTA. Votação por maioria.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar irregular o Contrato 29/SMTrab/2005, em razão de:

1. que as justificativas apresentadas pela Secretaria não tiveram o condão de demonstrar de forma cuidadosa e consistente as razões da escolha da entidade em específico, em inobservância aos princípios administrativos da impessoalidade e moralidade pública;
2. insuficiência na demonstração de razoabilidade dos preços em face do objeto pactuado, dever que se impõe à luz do artigo 70 e parágrafo único da Constituição Federal, que trata do princípio da economicidade.

ACORDAM, ainda, por maioria, pelos votos dos Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator, ROBERTO BRAGUIM, nos termos da declaração de voto apresentada, e JOÃO ANTONIO, em não aceitar os efeitos financeiros.

Vencido o Conselheiro DOMINGOS DISSEI – Revisor, consoante voto proferido em separado, que aceitou os efeitos financeiros.

À
Unidade Técnica de Ofícios
Senhora Supervisora

Para oficial, com posterior encaminhamento dos autos à Unidade
Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo, para prosseguimento.

Em 11/6/15.

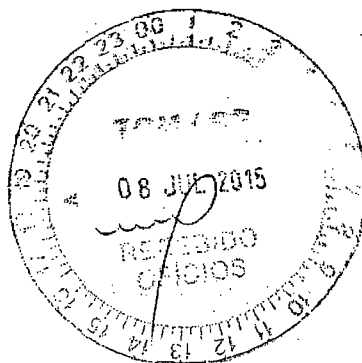
IZILDA DE LOURDES CARVALHO RODRIGUES
IZILDA DE LOURDES CARVALHO RODRIGUES
Coordenadora Chefe Processual

CERTIFICO que o Acórdão
retro foi registrado no Livro
nº 945, pag. 169/170.

Em 11/6/15

10 JUN 2015

SILAS TAVARES LEITE
SILAS TAVARES LEITE
Auxiliar de Apoio à Fiscalização





Processo - TC/001807/2006
Recorrentes - Procuradoria da Fazenda Municipal e Instituto de Desenvolvimento, Logístico, Transporte e Meio Ambiente – Idelt
Objeto - Recursos interpostos em face do V. Acórdão de 10/12/2014 – Relator Conselheiro Maurício Faria – Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo (atual Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo) e Instituto de Desenvolvimento, Logístico, Transporte e Meio Ambiente – Idelt – Contrato 29/SMTrab/2005 (R\$ 948.750,00) – Prestação de serviços técnicos profissionais especializados, concernentes em: supervisão, treinamento e capacitação – Programa Operação Trabalho

3.031ª Sessão Ordinária

RECURSOS. PFM. VOLUNTÁRIO. Decisão que julgou irregular o contrato, não aceitou os efeitos financeiros e aplicou multa. Serviços técnicos profissionais especializados de supervisão, treinamento e capacitação. Programa Operação Trabalho. SMDTE. CONHECIDOS. Votação unânime. NEGADO PROVIMENTO. Votação por maioria.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/001057/2009, TC/003398/2009, TC/000243/2001 e TC/001807/2006, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos recursos interpostos, visto que preenchidos os requisitos de admissibilidade.

ACORDAM, ademais, por maioria, quanto ao mérito, pelos votos dos Conselheiros EDSON SIMÕES – Relator, MAURÍCIO FARIA – Revisor e da Conselheira Substituta ANGÉLICA FERNANDES, em negar provimento aos apelos, mantendo na íntegra a decisão recorrida.

Vencida, no mérito, a Conselheira Substituta SONIA MARIA ALVES DE SOUZA que, consoante declaração de voto apresentada, deu provimento parcial aos apelos para reconhecer os efeitos financeiros do ajuste e afastar a multa aplicada.

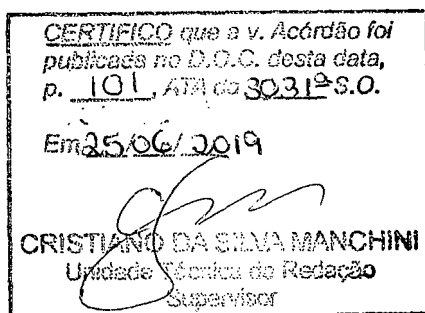
ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão à Corregedoria do Município de São Paulo, em razão de demanda em curso no referido Órgão, bem como ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para juntada nos autos do Inquérito Civil 142/2006, da 3ª Promotoria de Justiça da Capital.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento o Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Revisor e as Conselheiras Substitutas ANGÉLICA FERNANDES e SONIA MARIA ALVES DE SOUZA.

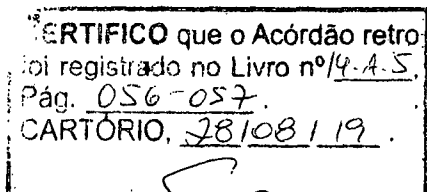
Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 10 de abril de 2019.



ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDSON SIMÕES
Relator



SILAS TAVARES LEITE
Auxiliar de Apoio a Fiscalização

/mfc

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha(s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) ___ em ___ / ___ / ___ Ass. ___



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº de / / (a).....

Ref: Protocolo Geral nº 301717

A Presidência

17/12 /2019

ANGELA VITA MACEDO
Supervisora de Equipe de Protocolo e Autuação
SGA.6



REF.: Ofício SSG-GAB nº 11150/2019 – Tribunal de Contas do Município de São Paulo

ASS.: Análise – Contrato 29/SMTtrab/2005 – PA 2005-0.274.636-6 – prestação de serviços técnicos profissionais especializados, concernentes em: supervisão, treinamento e capacitação – Programa Operação Trabalho

TID.: 18730402

À

SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,

Segue o presente expediente, acompanhado de cópia do Acórdão prolatado pelo E. Tribunal de Contas do Município de São Paulo (Processo TC/001807/2006), para conhecimento e ulteriores providências a cargo dessa Secretaria.

Presidência, 17 de dezembro de 2019.


Zacarias Sampaio Camelo
Chefe de Gabinete
Presidência



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de

/ /

(a)

Ref.: Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
Ofício SSG-GAB 11150/2019 – Processo TC/001807/2006.
Análise – Contrato 29/SMTrab/2005 – PA 2005-0.274.636-6.
TID 18730402.

SGP-22

Senhor Supervisor:

Encaminho o expediente em referência, para que seja cadastrado como “documento recebido – DOCREC”. Ato contínuo, o documento deverá ser enviado à Comissão de Administração Pública.

São Paulo, 19 de dezembro de 2019.

RAIMUNDO BATISTA

Secretário Parlamentar Adjunto

À

Comissão de Administração Pública.
São Paulo, 19 de dezembro de 2019.

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor – SGP.22